
DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 11 de junho de 2019.

À Empresa

**MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS EIRELI - ME**

CNPJ: 25.341.162/0001-14

Representante legal: Caroline de Fátima Theresa Ladeira

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa Mega Dental Importação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 049/2017, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Mega Dental Importação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda., conforme Comunicação Interna nº 019/2018/SMS, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº 572/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.31 tendo apresentado Defesa Prévia, fls.35-83, que fora submetida à secretaria demandante, tendo esta refutada os argumentos ali elencados. Assim, a empresa fora penalizada com a sanção de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.91-106, no qual pleiteia a dispensa da multa aplicada. O recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 572/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado à fls. 108-110 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.111. Informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Mega Dental Importação e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, tendo em vista que a Ata RP 049/2017 teve seu prazo de vigência expirado em 13/09/2018, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à empresa.

- **MULTA: R\$ 462,76 (Quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).**

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde